



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.04.1**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79922024**

Torna-se público que o Município do Crato/CE, por meio da **SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1602001/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

O Edital está disponível gratuitamente nos sites eletrônicos oficiais:

<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>,

[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

<https://crato.ce.gov.br/licitacao.php>

1.1. O certame será realizado por meio do sistema eletrônico ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MAIOR DESCONTO</b>
<b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>09/07/2024 ÀS 08H00MIN</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	<b>25/07/2024 ÀS 09H00MIN</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>25/07/2024 ÀS 09H00MIN</b>
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>1% (UM POR CENTO)</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>PREGOEIRA</b>	<b>VALÉRIA DO CARMO MOURA</b>

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS**

**AGENTES PÚBLICOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

### **1.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

1.3.1. A presente Licitação não acarretará ônus para o Município do Crato/CE. Eventuais custos para implementação do objeto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

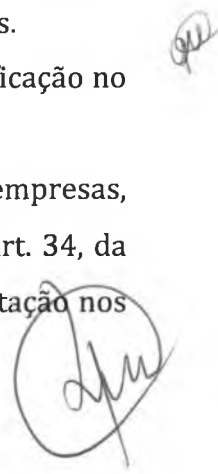
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O(s) **ITEM** será de **ampla disputa**. Serão garantidas aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos



termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

## **2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

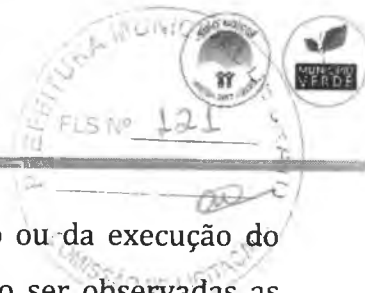
2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Não será aceita a participação de consórcio de empresas, tendo em vista a responsabilidade solidária das instituições no tratamento de dados sensíveis relacionados à contratação.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

2.6.12. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.15. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6.17. A vedação de que trata o item 2.6.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

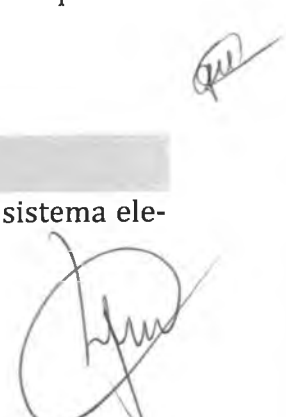
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





**a) desconto unitário total do item e o seu valor global.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) segundo.
- 5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até





10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decor-





ridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.1.1. empresas brasileiras;

5.21.2.1.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

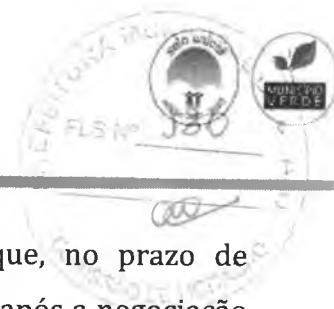
5.21.2.1.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



5.22.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04(quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133. de 2021, que são:

### 7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133. de 2021, que são:

### 7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.6. Ato de autorização para o exercício da atividade;

7.1.5.7. Documento de identificação do responsável legal (com foto) válido na forma da Lei;

7.1.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);



7.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.1.3.2. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.


7.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

7.1.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos





termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.



7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

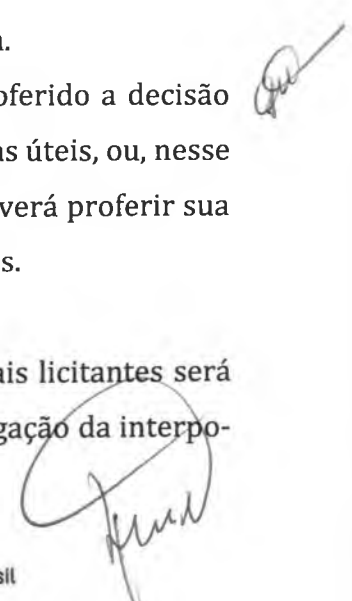
8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interpo-





sição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [licitacrato@gmail.com](mailto:licitacrato@gmail.com).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.2.9. fraudar a licitação

9.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.3.2.. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





9.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3.. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor previsto da contratação, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

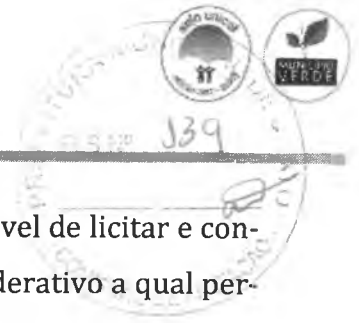
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.2.8, 9.1.2.9, 9.1.3, 9.1.3.4, 9.1.3.5, a multa será de 15% a 30% do valor do previsto da contratação.

9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, quando não se



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.


9.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.8, 9.1.2.9, 9.1.3, 9.1.3.4, 9.1.3.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º. da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao2020@gmail.com](mailto:licitacao2020@gmail.com)

10.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.







11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

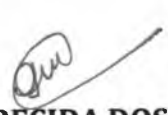
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- a.1) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

Crato-CE, 08 de julho de 2024.

  
**TANIA APARECIDA DOS SANTOS**  
**ANALISTA DE GESTÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

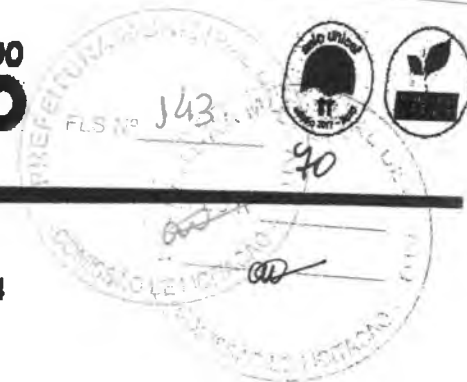
  
**RILDON SALVIANO LIMA**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 74/2024-GP**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Referência processo fluxus nº 79922024

Referência ETP nº 07/2024

**1. DO OBJETO**

Contratação de instituição bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos agentes públicos, pensionistas e aposentados do Poder Executivo Municipal, bem como a realização de pagamentos de terceiros pessoa física e pessoa jurídica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	CATSER	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços bancários	1	Serv.	20362		

1.1. Para os fins do presente Termo de Referência são considerados "agentes públicos, pensionistas e aposentados" todos os servidores ativos, incluindo efetivos e comissionados; os empregados públicos, incluindo os contratados por tempo determinado; os inativos e pensionistas; os estagiários, bolsistas, enfim, todos aqueles com os quais a Administração Direta e fundações públicas pertencentes à estrutura organizacional do Poder Público Municipal que mantenha ou venha a manter vínculo jurídico que imponha pagamento de remuneração, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio.

**1.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:**

**1.2.1. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA REALIZARÁ OS SERVIÇOS CONFORME AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

a) Recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais, bem como sua disponibilização aos destinatários nas respectivas contas salário abertas junto à Contratada;

b) Recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de obrigações pecuniárias do Município com terceiros, incluindo fornecedores e contratados a qualquer



título e sem qualquer custo, bem como a quaisquer outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros em favor de entes ou instituições públicas, privadas e sem fins lucrativos;

c) Pagamentos ou transferências de recursos financeiros em favor de entidades ou empresas privadas, a qualquer título, bem como sua disponibilização (pagamento) aos destinatários nas respectivas contas-correntes abertas na Instituição Contratada;

d) Processamento de crédito consignado em folha, garantindo-se à CONTRATADA sempre que possível observada à legislação vigente, a preferência na manutenção e concessão, sem exclusividade, de empréstimos consignáveis em folha de pagamento, salvo infringência as legislações específicas atinentes ao assunto;

d.1) A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias à Secretaria de Administração;

e) Centralização dos depósitos judiciais e administrativos de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia para definição do banco depositário.

### **1.2.2. ABERTURA E MANUTENÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DOS AGENTES PÚBLICOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS MUNICIPAIS E DOS FORNECEDORES:**

a) O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à Contratada, em meio digital, os dados cadastrais dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais necessários à abertura das contas salário.

b) A Contratada promoverá a abertura de contas, sem ônus, dos servidores da Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), ficando a cargo do servidor a opção pela mudança para conta corrente.

b.1) Fica a CONTRATADA obrigada a abrir novas contas salário, sem ônus, para servidores que ingressem nos quadros do Poder Executivo Municipal dentro da vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro pagamento efetuado ao servidor.



- c) Aplicam-se às contas salário as normas pertinentes exaradas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- d) Mesmo se revogadas ou alteradas as normas que estabelecem a gratuidade tarifária para as contas-salário, deverão ser mantidos, sem NENHUMA cobrança de tarifas, em relação aos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais, os seguintes direitos mínimos durante e após a vigência do contrato entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA:
- d.1) Transferência automática dos recursos da conta-salário para outro banco (portabilidade do salário);
- d.2) Fornecimento de cartão magnético, a não ser nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- d.3) Realização de até cinco saques, por evento de crédito de forma gratuita;
- d.4) Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- d.5) Fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- d.6) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- e) Recebidos os dados e, providenciadas as aberturas das contas-salário na agência mais próxima do atual domicílio bancário dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais, poderá a CONTRATADA, com a colaboração do MUNICÍPIO, agendar o comparecimento destes na agência onde aberta a conta salário, para a entrega de documentos complementares, se necessário, e para proposição de abertura de contas correntes.
- f) Para as contas correntes abertas junto à CONTRATADA pelos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais, aplicam-se as normas federais que vedam cobrança de tarifas para a prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais.
- g) Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores poderá a CONTRATADA ofertar aos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais, em relação às suas contas-correntes, pacote diferenciado de tarifas e serviços.



- h) A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de contas correntes dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.
- i) A CONTRATADA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais no ato da formalização da abertura das contas correntes.
- j) O MUNICÍPIO abrirá, inicialmente, as contas bancárias necessárias em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Crato, para a realização dos serviços de pagamento dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais.
- k) Nas operações bancárias realizadas pelos terceiros contratados e conveniados caberá a CONTRATADA aplicar tarifas em valores não superiores à média praticada para os respectivos produtos ou serviços dentre os clientes da CONTRATADA.
- l) A CONTRATADA deverá seguir para pagamento de fornecedores, o procedimento de pagamentos definidos pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

**1.2.3. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - FOLHA DE PAGAMENTO E FORNECEDORES:**

- a) O MUNICÍPIO enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira contratada.
- b) A CONTRATADA disponibilizará, em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo MUNICÍPIO, com relação aos valores pagos aos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais.
- c) O MUNICÍPIO providenciará, em reserva bancária ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária, a transferência à CONTRATADA dos recursos



financeiros referentes ao pagamento dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais.

d) Caberá à CONTRATADA efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais com base na folha de pagamento repassada pelo MUNICÍPIO, no mesmo dia (D + 0), contado do recebimento do crédito.

e) Caso a abertura das contas salário e das contas-correntes dos beneficiários dos recursos transferidos pelo Município não se concretize, por responsabilidade da contratada, até a data em que os créditos deverão ser para aqueles disponibilizados, a CONTRATADA deverá providenciar, sem qualquer ônus, o repasse dos créditos às suas contas correntes já existentes, mesmo que em outras instituições bancárias, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo MUNICÍPIO, através de arquivo eletrônico.

f) Caberá à CONTRATADA disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o primeiro dia subsequente ao pagamento (D + 1), os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

g) O pagamento dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo MUNICÍPIO.

h) O MUNICÍPIO providenciará, em reserva bancária ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária, o repasse a CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos contratados ou conveniados (fornecedores e outros), cabendo a CONTRATADA efetuar os créditos respectivos nas contas-correntes dos credores, no prazo máximo de 01 (um) dia útil (D + 1), contado do recebimento do crédito

#### 1.2.4. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - INFRAESTRUTURA

a) Caberá a CONTRATADA disponibilizar Posto de Atendimento Bancário - PAB com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

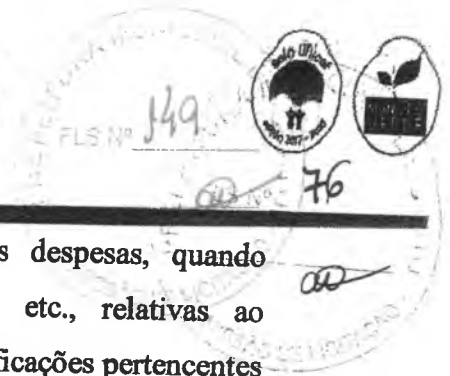
b) Caberá à CONTRATADA, em até 190 (cento e noventa) dias após a data de assinatura do contrato, possuir pelo menos uma agência bancária e um Posto de Atendimento Bancário (PAB) no Município de Crato, este exclusivo para as operações objeto do



presente Termo de Referência, bem como atendimento aos agentes públicos, pensionistas e aposentados do Poder Executivo Municipal.

- c) A CONTRATADA deverá implantar unidade móvel, para fins de atender a demanda do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, no caso de inexistir agência no município do Crato.
- d) O PAB exclusivo poderá sediar-se em área disponibilizada durante a vigência do contrato gratuitamente pelo Município, que deverá contar com área mínima de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), cabendo à CONTRATADA fornecer e custear toda a infraestrutura para o funcionamento do Posto exclusivo.
- e) A área e o local poderão ser alterados durante a vigência do contrato, para melhor adequação ao atendimento da demanda.
- f) Até o fim do contrato, a CONTRATADA poderá manter o seu PAB na área disponibilizada pelo Município e para atendimentos aos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais em outro imóvel, às suas expensas, situado em raio de até 4.000 m (quatro mil metros) da sede da Prefeitura Municipal de Crato.
- g) Os prazos a que se referem as alíneas “d” e “f” poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado pela instituição contratada e aceito pelo MUNICÍPIO, passando a cessão do espaço público a ser cobrada por preço adequado ao mercado local.
- h) Os prazos constantes da alínea anterior poderão ser prorrogados, uma única vez, por mais 60 (sessenta) dias, desde que aceitas as justificativas pelo Município, devendo estas serem encaminhadas por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias do término do prazo.
- i) Havendo necessidade de aumento de capilaridade, a CONTRATADA será notificada pelo MUNICÍPIO, devendo providenciar o atendimento a solicitação mediante instalação de nova agência e, ou PAB, correspondentes bancários ou mesmo caixas eletrônicos, respeitando o Código de Defesa do Consumidor e as regras do Banco Central do Brasil.
- j) Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências, PAB ou locais de instalação de caixas eletrônicos que forem instalados em espaços físicos do MUNICÍPIO, caso este o autorize, sendo certo que essa eventual cessão de uso do espaço público far-se-á de forma gratuita, salvo na hipótese de que trata a alínea “g”.





k) Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, quando individualizadas, inclusive com água, luz, telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento de suas agências ou PAB a serem instalados em edificações pertencentes ao MUNICÍPIO, caso este o autorize. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela segurança de seus PAB ou caixas eletrônicos, quando instalados em edificações do MUNICÍPIO.

l) Caberá a CONTRATADA adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os locais de atendimento da instituição financeira contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo MUNICÍPIO.

m) Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados por si e seus prepostos diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

n) Caberá à CONTRATADA comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

o) Caberá a CONTRATADA comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento, bem como a abertura de agência, que esteja localizada na Região Metropolitana do Cariri, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

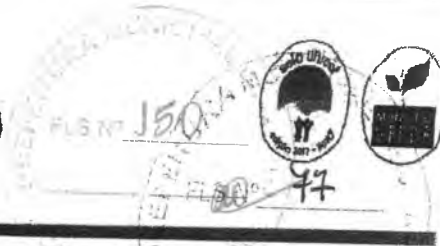
#### 1.2.5. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

a) A CONTRATADA disponibilizará, as suas expensas, ao MUNICÍPIO, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do MUNICÍPIO, inclusive de segurança, capaz de executar as seguintes operações:

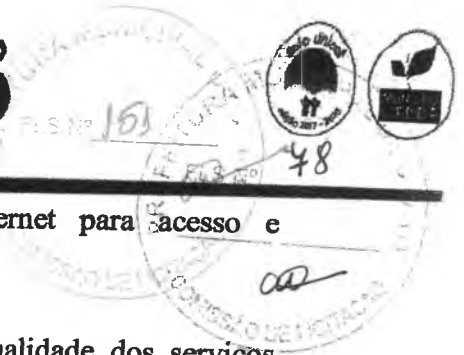
a.1) Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais, permitindo ao MUNICÍPIO proceder aos controles necessários;

AA

Handwritten signatures and initials.



- a.2) Rotina para atendimento de determinações judiciais que o município tenha autonomia, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à instituição financeira contratada.
- b) Os bloqueios e desbloqueios de pagamentos são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.
- c) A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pelo MUNICÍPIO no fornecimento de dados, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- d) A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais e seus representantes legais, quando for o caso.
- e) A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais.
- g) A CONTRATADA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento na operacionalização do pagamento.
- h) A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, por escrito, a agência centralizadora.
- i) Havendo alteração da agência centralizadora indicada, caberá à CONTRATADA comunicar o fato ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.
- j) Caberá à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos agentes públicos, pensionistas e aposentados municipais.



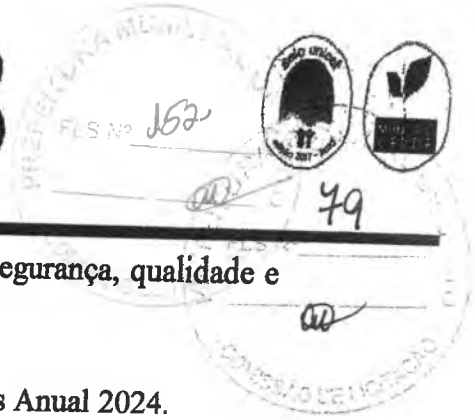
- k) Caberá à CONTRATADA disponibilizar página na internet para acesso e movimentação das contas correntes e demais serviços.
- l) A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.
- m) A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.
- n) A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- o) Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao MUNICÍPIO.
- p) A CONTRATADA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO, ou com os agentes públicos, pensionistas e, aposentados municipais.
- q) A CONTRATADA deverá credenciar junto ao MUNICÍPIO, funcionário que atenderá as requisições dos serviços do presente Termo de Referência e do contrato.

1.3. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 02/2024.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.5. A justificativa desta contratação é devido a proximidade do fim da vigência do contrato de prestação de serviços bancários e ainda dada a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, bem como as operações de pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços.

O Poder Executivo Municipal movimenta grande volume financeiro e a contratação de



instituição bancária para administrá-lo é imprescindível, visto a segurança, qualidade e eficácia exigidas no processamento das operações.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

## 2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de licitação por Pregão Eletrônico;

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preço, por se tratar de uma contratação com necessidade imediata e específica.

2.3. O critério de julgamento será: Maior desconto.

2.4. Não será aceita a participação de consórcio de empresas, tendo em vista a responsabilidade solidária das instituições no tratamento de dados sensíveis relacionados à contratação.

2.5. Subcontratação

2.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

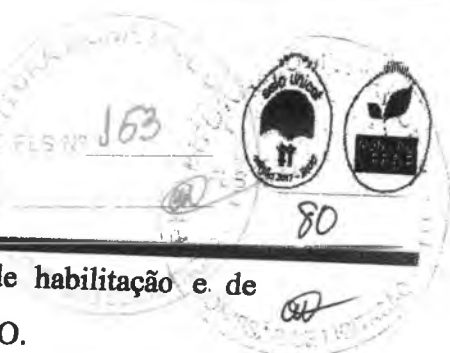
2.6. Garantia da contratação

2.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

2.6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. O valor do lance mínimo, admitido pela Administração é de R\$ 5.177.913,86 (cinco milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), reajustado a partir da data de assinatura do contrato nº 2019.08.02.1, de acordo com o IPCA (IBGE). O valor pormenorizado da atualização consta no Estudo Técnico Preliminar.



3.2. Será vencedora a licitante que, atendendo às condições de habilitação e de aceitabilidade da proposta, oferecer o maior desconto ao MUNICÍPIO.

3.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor percentual de desconto.

3.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da oferta, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances.

3.4.1. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da oferta, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Oferta} = (D \times \text{R\$ } 5.177.913,86) \times 100$$

Em que: D = percentual de desconto ofertado.

3.4.2. A fim de esclarecer o modelo adotado para este pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

a) Percentual de desconto ofertado de 1%:

$$\text{Oferta} = (1/100 \times \text{R\$ } 5.177.913,86) \times 100$$

$$\text{Oferta} = \text{R\$ } 5.177.913,86$$

O licitante ofertou o lance de R\$ 5.177.913,86.

b) Percentual de desconto ofertado de 1,01%:

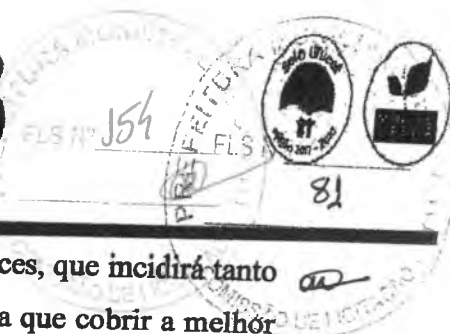
$$\text{Oferta} = (1,01/100 \times \text{R\$ } 5.177.913,86) \times 100$$

$$\text{Oferta} = \text{R\$ } 5.229.693,00$$

O licitante ofertou o lance de R\$ 5.229.693,00.

3.4.3. O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas, demonstrando quanto o licitante dispõe a pagar, de modo que, conforme exemplos citados, o licitante que ofertar 1% demonstra a intenção de pagar R\$ 5.177.913,86 e o que oferta 1,01% demonstra a intenção de pagar R\$ 5.229.693,00, ou seja:

Desconto ofertado (%)	Valor do lance
1%	R\$ 5.177.913,86
1,01%	R\$ 5.229.693,00
1,02%	R\$ 5.281.472,14
1,03%	R\$ 5.333.251,28



3.4.4. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

3.4.5. Serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo, se necessário proceder o arredondamento do valor.

#### 4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado em edital.

##### 4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.2. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

4.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 5. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O termo formalizado será contrato, que consta com minuta em anexo ao edital futuro;

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



5.3. A instituição vencedora fica obrigada a assinar o contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados, a partir da data de sua convocação.

5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição bancária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: David Pinheiro Araújo, matrícula funcional nº 23769 como titular e Ana Priscilla Gonçalves Avelino, matrícula funcional nº 51045 como substituta, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.



## 7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O prazo de início da execução dos serviços é de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 7.1 no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA ou por conveniência do MUNICÍPIO, manifestada em comunicação expressa à CONTRATADA.

## 8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O serviço deverá respeitar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e congêneres.

8.2. A comunicação deve atender ao item 6 deste Termo de Referência.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Crato.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste serviço, de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito e/ou vício.

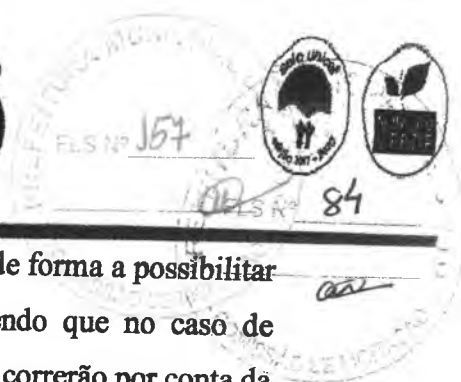
9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução do(s) serviços.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

9.6. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela Administração, durante a execução destes serviços, respeitando os prazos legais e/ou estabelecidos no respectivo Edital e congêneres.

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.





9.8. Possuir sistema informatizado compatível com a contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

9.9. Responsabilizar-se pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.10. Caso a instituição financeira vencedora não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente deverá continuar a prestar o serviço. Isso só poderá ocorrer até o início da execução do serviço pela contratada ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.11. No período de transição até a abertura da totalidade das contas, as transferências dos salários serão realizadas nas contas já cadastradas nos bancos de dados do Município, de titularidade do servidor, independente da Instituição Financeira, respeitando sempre o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## 10. PREVISÃO DE PENALIDADES

10.1 As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto no item a seguir.

10.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

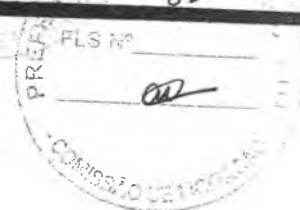
10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

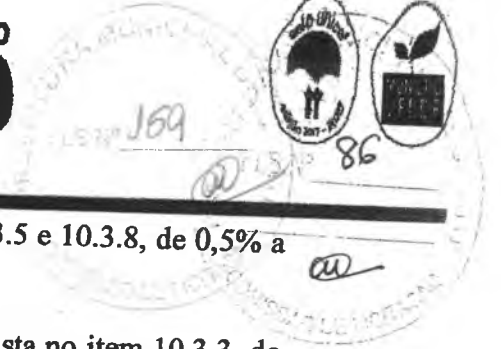
10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- 10.4.1.** Advertência;
- 10.4.2.** Multa;
- 10.4.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6.** A sanção prevista no item 10.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.7.** A sanção prevista no item 10.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 10.8.** A sanção prevista no item 10.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 10.9.** A sanção estabelecida no item 10.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 10.10.** As sanções previstas nos itens 10.4.1, 10.4.3 e 10.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.4.2.
- 10.11.** A aplicação de multa se dará:
- 10.11.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;





**10.11.2.** Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.3.5 e 10.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

**10.11.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 10.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.11.4.** Para infração descrita no item 10.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

**10.11.5.** Para infrações descritas no item 10.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

**10.11.6.** Para a infração descrita no item 10.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

**10.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.13.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas nos itens 10.4.3 e 10.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.15.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

**10.16.** O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O valor da proposta vencedora poderá ser pago em parcela única ou da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da oferta vencedora do certame no ato da assinatura do contrato;

b) 25% (vinte e cinco por cento) em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

c) 25 % (vinte e cinco por cento) em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.



11.2. As parcelas definidas nas alíneas “b” e “c” deverão ser atualizadas monetariamente pelo IPCA (IBGE) a partir da data da assinatura do contrato.

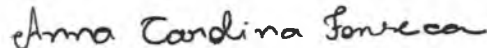
## 12. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

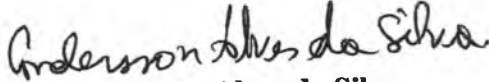
12.1. Dado o objeto da contratação, não há aplicação de reajuste, uma vez que os valores a serem efetivamente pagos ao Município não extrapolam o ano intervalor de 01 (um) ano.

12.2. O valor total da folha de pagamento e o quantitativo de servidores, informados no Anexo I deste Termo de Referência, não vinculam o valor pago pelo objeto deste certame.

Crato-CE

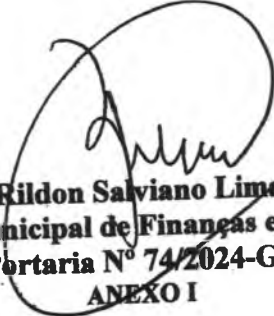
  
**Maria Luiza Justino de Araújo**  
Assessora Técnica de Gestão Legislativa e Tributária

  
**Anna Carolina Fonseca**  
Engenheira de Produção

  
**Andersson Alves da Silva**  
Engenheiro de Produção

  
**Francisca Cintya de Oliveira Lima**  
Assessora Técnica de Finanças e Orçamento

De acordo:

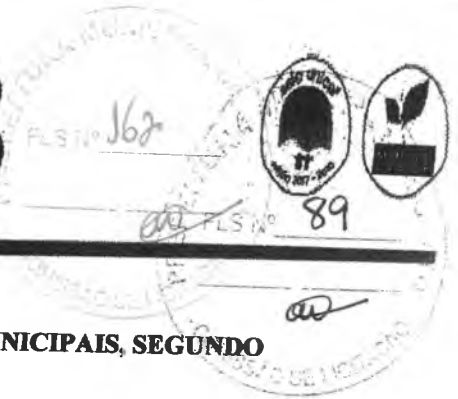
  
**Rildon Salviano Lima**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento  
Portaria Nº 74/2024-GP  
ANEXO I



INFORMAÇÕES FINANCEIRAS MUNICIPAIS  
DISTRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEGUNDO  
FAIXAS SALARIAIS – ABRIL/2024

Remuneração Mensal	Valor da Remuneração				
	Efetivos	Comissionados	Temporários	Aposentados/ Pensionistas	Total
R\$ - a R\$ 1.412,00	R\$ 108.529,22	R\$ 10.275,09	R\$ 642.713,18	R\$ 10.411,49	R\$ 771.928,98
R\$ 1.412,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 382.491,20	R\$ 115.173,11	R\$ 530.439,16	R\$ 5.200,86	R\$ 1.033.304,33
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 1.421.555,33	R\$ 350.579,27	R\$ 218.377,33	R\$ 49.968,40	R\$ 2.040.480,33
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 561.377,18	R\$ 269.262,25	R\$ 484.012,80	R\$ 6.270,12	R\$ 1.320.922,35
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 1.177.968,19	R\$ 274.789,90	R\$ 26.330,06	-	R\$ 1.479.088,15
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 581.144,50	R\$ 52.563,61	R\$ 15.946,68	-	R\$ 649.654,79
R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 324.899,57	R\$ 57.983,03	R\$ 14.000,00	R\$ 6.672,23	R\$ 3403.554,83
R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 1.585.452,21	R\$ 119.519,52	R\$ 62.008,09	-	R\$ 1.766.979,82
R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	R\$ 775.450,04	R\$ 56.936,40	R\$ 17.387,92	R\$ 33.767,20	R\$ 883.541,56
R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.731.247,93	R\$ 19.046,39	R\$ 9.458,28	-	R\$ 1.759.752,60
R\$ 10.000,01 a R\$ 11.000,00	R\$ 1.512.428,65	R\$ 31.411,28	R\$ 54.381,91	-	R\$ 1.598.221,84
R\$ 11.000,01 a R\$ 12.000,00	R\$ 1.520.589,28	-	R\$ 310.733,64	-	R\$ 1.831.322,92
Acima de R\$ 12.000,01	R\$ 1.401.769,11	R\$ 201.733,11	-	-	R\$ 1.603.502,22
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 17.142.254,72</b>

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEGUNDO  
FAIXAS SALARIAIS – ABRIL/2024**

Remuneração Mensal	Quantidade de Servidores				
	Efetivos	Comissionados	Temporários	Aposentados/ Pensionistas	Total
R\$ - a R\$ 1.412,00	92	11	495	09	607
R\$ 1.412,01 a R\$ 2.000,00	217	68	328	03	616
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	563	137	89	20	809
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	163	73	153	02	391
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	254	60	06		320
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	107	10	03		120
R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	50	09	02	01	62
R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	214	16	08		238
R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	91	07	02	04	104
R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	181	02	01		184
R\$ 10.000,01 a R\$ 11.000,00	144	03	05		152
R\$ 11.000,01 a R\$ 12.000,00	132		28		160
Acima de R\$ 12.000,01	103	16			119
<b>TOTAL</b>					<b>3.882</b>

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS – AGOSTO/2018**

Instituição	Quantidade	Valor Mensal
I	233	R\$ 116.312,44
II <sup>1</sup>	2.649	R\$ 506.704,47

**Fonte:** As informações contidas no quadro acima foram extraídas do Processo Licitatório nº 2019.06.07.1.

**DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS – ABRIL/2024**

Instituição	Quantidade	Valor Mensal
I	226	R\$ 133.086,41
II	1.681	R\$ 472.726,97
III <sup>2</sup>	1.943	R\$ 543.781,82
IV	34	R\$ 3.982,33
V	501	R\$ 140.228,05

**Fonte:** As informações contidas no quadro acima foram extraídas do Sistema Folha de Pagamento – SISFO.

<sup>1</sup> Instituição responsável pelo processamento da folha de pagamento em agosto de 2018 e possuidora do maior número de empréstimos consignados.

<sup>2</sup> Instituição responsável pelo processamento da folha de pagamento em abril de 2024 e possuidora do maior número de empréstimos consignados.



**SIMULAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS POR FAIXA SALARIAL.** 91

Faixa Salarial	Quantidade de Servidores <sup>3</sup>	Remuneração total	Remuneração Média	Margem <sup>4</sup>	Possibilidade de Consignado
R\$ - a R\$ 1.412,00	99	R\$ 118.940,71	R\$ 1.201,42	R\$ 540,64	R\$ 53.523,36
R\$ 1.412,01 a R\$ 2.000,00	220	R\$ 387.692,06	R\$ 1.762,24	R\$ 793,01	R\$ 174.462,20
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	583	R\$ 1.471.523,73	R\$ 2.524,05	R\$ 1.135,82	R\$ 662.183,06
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	165	R\$ 567.647,30	R\$ 3.440,29	R\$ 1.548,13	R\$ 255.441,45
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	254	R\$ 1.177.968,19	R\$ 4.637,67	R\$ 2.086,95	R\$ 530.085,30
R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	107	R\$ 581.144,50	R\$ 5.431,26	R\$ 2.444,07	R\$ 261.515,49
R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	51	R\$ 331.571,80	R\$ 6.501,41	R\$ 2.925,63	R\$ 149.207,13
R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	214	R\$ 1.585.452,21	R\$ 7.408,66	R\$ 3.333,89	R\$ 713.452,46
R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	95	R\$ 809.217,24	R\$ 8.518,08	R\$ 3.833,13	R\$ 364.147,35
R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	181	R\$ 1.731.247,93	R\$ 9.564,91	R\$ 4.304,21	R\$ 779.062,01
R\$ 10.000,01 a R\$ 11.000,00	144	R\$ 1.512.428,65	R\$ 10.502,98	R\$ 4.726,34	R\$ 680.592,96
R\$ 11.000,01 a R\$ 12.000,00	132	R\$ 1.520.589,28	R\$ 11.519,62	R\$ 5.183,83	R\$ 684.265,56
Acima de R\$ 12.000,01	103	R\$ 1.401.769,11	R\$ 13.609,41	R\$ 6.124,23	R\$ 630.795,69
Total					R\$ 5.938.734,02

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom center and several smaller ones to the right.

<sup>3</sup> A quantidade de Servidores representa a junção de Efetivos e Aposentados/Pensionistas.

<sup>4</sup> Margem de 45% (quarenta e cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 4.033/2023.





**APÊNDICE DO ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

*[Handwritten mark]*

*[Large handwritten signature]*



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Nº 07/2024**

## 1. INTRODUÇÃO

A gestão eficaz dos recursos financeiros relacionados à folha de pagamento dos servidores se configura como uma responsabilidade primordial para a administração pública municipal, exigindo não apenas precisão e eficiência, mas também conformidade estrita com as normas legais e regulamentares aplicáveis. Reconhecendo a complexidade e a importância desse processo, o município do Crato está empenhado em assegurar a excelência na gestão de sua folha de pagamento, através da contratação de uma instituição bancária que possua não apenas expertise comprovada no setor, mas que também esteja em conformidade com todas as regulamentações vigentes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo principal fornecer uma análise detalhada das necessidades da Prefeitura Municipal do Crato, abordando aspectos como a descrição dos serviços a serem contratados, os requisitos técnicos e operacionais exigidos, a avaliação de benefícios econômicos e operacionais, bem como os critérios de seleção e contratação. Através dessa iniciativa, o município espera alcançar uma gestão mais eficaz da folha de pagamento, com a garantia de que os servidores terão seus créditos processados de forma ágil e segura, contribuindo para a satisfação dos servidores públicos e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população cratense. Nesse contexto, a contratação da instituição bancária é uma medida estratégica que busca assegurar eficiência, transparência e segurança nas transações financeiras relacionadas à remuneração dos servidores municipais.

Ao final desse processo, espera-se não apenas a contratação de uma instituição bancária para a gestão da folha de pagamento municipal, mas também o fortalecimento da capacidade institucional do município do Crato para uma gestão eficaz e transparente de sua folha de pagamento, em benefício dos servidores e da comunidade como um todo.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Crato, de forma a assegurar um processo transparente, eficiente e legalmente robusto, identificou a necessidade de contratação de instituição financeira para processamento eficaz da folha de pagamento municipal, em razão da promoção de agilidade e



eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pelo município, bem como, do aproveitamento dos benefícios da economia de escala propiciados pelo grande contingente de operações decorrentes das relações obrigacionais com os agentes públicos, pensionistas e aposentados do Poder Executivo Municipal. Além disso, por se tratar de um procedimento complexo e que demanda um grande volume de transações financeiras, faz-se imprescindível esse tipo de contratação, para que seja garantida a segurança, qualidade e eficácia exigidas no processamento das transações.

A proximidade do fim da vigência do contrato de prestação de serviços bancários, que centraliza em uma única instituição bancária os pagamentos da folha de salários do funcionalismo municipal, aposentados e pensionistas e, as operações de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, também representa uma justificativa para esse processo.

Ademais, a presente contratação deve assegurar que o município esteja alinhado às melhores práticas de mercado e à legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), a fim de realizar um processo licitatório transparente, competitivo e que resulte na seleção da instituição bancária mais adequada para atender os interesses do município do Crato.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a complexidade e a importância do processo, a contratação de que trata este documento deve obedecer a condições criteriosamente estabelecidas, de modo que seja garantido à administração municipal uma gestão eficiente e eficaz da folha de pagamento.

#### 3.1 Requisitos gerais

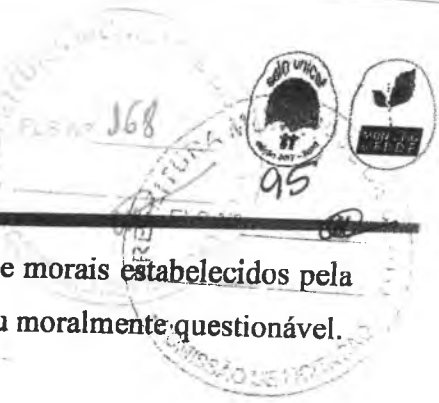
3.1.1 A contratada deve possuir comprovada experiência e expertise na área de processamento de folha de pagamento, com histórico de sucesso em projetos similares dentro do contexto do setor público e em processos relacionados à gestão de recursos humanos e financeiros.

3.1.2 A instituição financeira deve fornecer referências que atestem a qualidade e eficácia de seus serviços.

3.1.3 A contratada deve estar comprometida em cumprir os prazos estabelecidos pela contratante.

3.1.4 O processo de contratação precisa ser realizado com total transparência e ética profissional em todas as suas etapas, com vistas a garantir a integridade do processo e evitar conflitos de interesse.

3.1.5 A empresa tem que atuar de forma transparente e prestar conta de suas atividades, de modo a garantir a integridade e legalidade de seus processos e resultados.



3.1.6 A instituição bancária deve agir de acordo com os princípios éticos e morais estabelecidos pela sociedade, evitando qualquer conduta que possa ser considerada antiética ou moralmente questionável.

### 3.2 Requisitos legais

3.2.1 Atendimento integral às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP e suas alterações.

3.2.2 A contratada deve estar devidamente registrada e regularizada conforme legislação vigente.

3.2.3 A empresa deve cumprir integralmente as leis trabalhistas, incluindo as relativas à contratação de colaboradores e pagamento de salários e benefícios.

3.2.4 Deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis à sua atividade, incluindo normas técnicas, regulamentos profissionais e outras exigências pertinentes.

3.2.5 A instituição deve respeitar a legislação específica sobre proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), de modo a garantir a privacidade e segurança das informações.

### 3.3 Requisitos de sustentabilidade

3.3.1 A empresa deve adotar medidas para minimizar o impacto ambiental das suas operações, promovendo o uso racional de seus recursos.

3.3.2 Deve instituir políticas e práticas que promovam o bem-estar dos seus colaboradores, respeitando os direitos trabalhistas e incentivando a diversidade e inclusão.

3.3.3 A contratada deve contribuir para o crescimento econômico local e regional, gerando empregos de qualidade, promovendo o desenvolvimento de competências e apoiando a criação de valor na economia.

3.3.4 A empresa deve estar comprometida com a inovação e a melhoria contínua dos seus serviços, de maneira a buscar constantemente formas de aumentar a eficiência, reduzir os custos e melhorar a qualidade do seu trabalho.

3.3.5 A empresa deve promover uma cadeia de fornecimento sustentável, dando preferência a fornecedores que compartilhem os mesmos valores de responsabilidade social e ambiental.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Crato, foram analisadas contratações similares realizadas por outras entidades, por meio de consulta ao site do Tribunal de Contas do Ceará,



com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração. Com base no disposto anteriormente, as seguintes soluções de contratações podem ser exploradas:

- Contratação realizada pela administração municipal, por meio de processo licitatório, garantindo competição e seleção da proposta mais vantajosa;
- Contratação através de terceirização de serviços, permitindo que a administração pública delegue as atividades, o que pode otimizar custo e tempo, além de garantir imparcialidade no processo de contratação.

Após a análise do custo-benefício das propostas citadas acima, optou-se pela contratação realizada pela administração municipal, por meio de processo licitatório, com seleção da proposta mais vantajosa.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos agentes públicos, pensionistas e aposentados do Poder Executivo Municipal, bem como a realização de pagamentos de terceiros pessoa física e pessoa jurídica, tendo como prazo de vigência do contrato 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que seja realizado um novo pagamento com o valor contratado corrigido pelo IPCA (IBGE).

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço a ser contratado pode ser definido em 01 (um) único item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços bancários	Serviço	1

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando como base a última contratação de instituição bancária responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores, realizada pela Prefeitura Municipal do Crato (Contrato nº 2019.08.02.1), sem levar em consideração outros parâmetros, como o quantitativo de servidores, valor dispendido com pagamento de pessoal e pagamentos a fornecedores, o que poderia onerar o valor



mínimo da proposta, fixou-se como o mínimo estimado de captação de recursos através da futura contratação com a instituição financeira, reajustado a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com o IPCA (IBGE), R\$ 5.177.913,86 (cinco milhões cento e setenta e sete mil novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo.

RESULTADO DA CORREÇÃO PELO IPCA (IBGE)			
DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR NOMINAL	VALOR CORRIGIDO NA DATA FINAL
08/2019	08/2020	R\$ 3.885.000,00	R\$ 3.984.105,57
08/2020	08/2021	R\$ 3.984.105,57	R\$ 4.380.241,20
08/2021	08/2022	R\$ 4.380.241,20	R\$ 4.803.941,49
08/2022	08/2023	R\$ 4.803.941,49	R\$ 5.007.226,52
08/2023	04/2024	R\$ 5.007.226,52	R\$ 5.177.913,86

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Considerando a complexidade e amplitude dos serviços envolvidos, bem como os benefícios de uma abordagem integrada do objeto tratado neste documento, optou-se por realizar a contratação em um único item. Essa decisão pode ser justificada pelas razões elencadas a seguir:

- Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, não podendo ser medidos por quantidades de medição, apenas pela execução dos serviços de maneira integral.
- Este processo de contratação é uma iniciativa que envolve múltiplos aspectos a serem observados, parcelar o objeto poderia fragmentar a análise e comprometer a compreensão geral da contratação;
- O parcelamento da contratação poderia gerar uma fragmentação da interdependência dos serviços, reduzindo, assim, a eficácia do processo de trabalho;
- Uma abordagem integrada permite uma análise mais holística e uma melhor coordenação entre os diferentes aspectos do projeto.

Desse modo, a decisão de não parcelar o objeto deste estudo técnico preliminar garante uma análise abrangente e eficaz, resultando em melhores resultados para a administração municipal.



## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram verificadas contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto de contratação em questão.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), do ano de 2024, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFINPLAN).

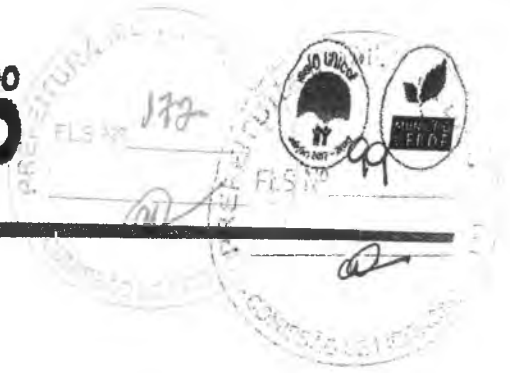
## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Entre os benefícios que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos podem ser citados:

- Seleção de uma instituição bancária qualificada e adequada para gerir o processamento bancário da folha de pagamento, que resulte em uma gestão eficiente, segura e precisa, garantindo que os servidores sejam remunerados de forma adequada e pontual, promovendo a satisfação e o bem-estar no ambiente de trabalho;
- Contribuição para a identificação e mitigação de riscos associados ao processo de contratação, bem como para a identificação de oportunidades de redução de custos e propostas economicamente mais vantajosas para a gestão municipal.
- Garantia de que todo o processo de contratação da instituição financeira esteja em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis, o que irá assegurar que a gestão da folha de pagamento seja realizada de acordo com as diretrizes legais estabelecidas;
- Promoção de transparência e eficiência em todas as etapas do processo de contratação, garantindo equidade na participação de todas as partes interessadas, bem como a prestação de contas e a comunicação clara ao longo do processo;
- Colaboração para o fortalecimento da capacidade institucional do município na área de gestão financeira e contratações públicas, alcançado por meio da transferência de conhecimento e habilidades para a equipe responsável pelo processo de contratação;

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não serão necessárias providências administrativas para efetivação desta contratação, uma vez que se trata de atividade de natureza intelectual, atuando apenas na elaboração de estratégias que se alinhem com os objetivos pretendidos pela administração municipal.



### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e ao objeto.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise das necessidades elencadas e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP e suas alterações, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR conclui que a contratação em questão é viável, considerando seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Além disso, em complemento aos requisitos listados, recomendamos o prosseguimento do processo de contratação, uma vez que não foram observados óbices à sua continuidade no formato indicado.

Crato/CE, 04 de julho de 2024.

Equipe de planejamento:

*Anna Carolina Fonseca*  
Anna Carolina Fonseca  
Engenheira de Produção

*Andersson Alves da Silva*  
Andersson Alves da Silva  
Engenheiro de Produção

*Francisca Cintya de Oliveira Lima*  
Francisca Cintya de Oliveira Lima  
Assessora Técnica de Finanças e Orçamento

*Maria Lúcia Justino de Araújo*  
Maria Lúcia Justino de Araújo  
Assessora Técnica de Gestão Legislativa e Tributária



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Inscrição Estadual ou Municipal:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº:**

**Conta Corrente Nº:**

**1. OBJETO:**

**SERVIÇO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_ (POR EXTENSO)**

Prazo para início da prestação do serviço: 90(noventa) dias após a assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre os serviços, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DO CRATO/CE, POR INTERMÉ-  
DIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E  
.....

O Município do Crato/CE, por intermédio do(a) \_\_\_\_\_ (órgão contratante), com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ /Estado \_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, publicada no DOM de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

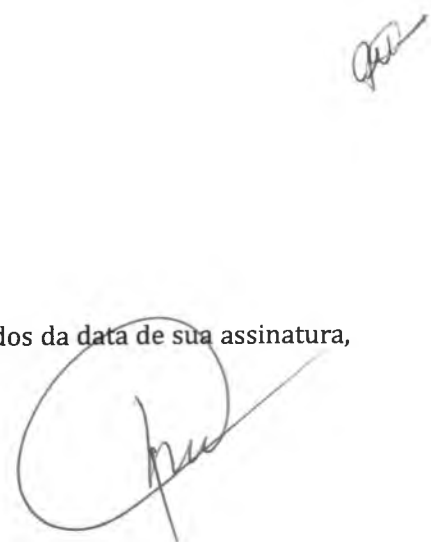
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O prazo de poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, dependendo de demonstração de fatores e análise jurídica, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A instituição vencedora fica obrigada a assinar o contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados, a partir da data de sua convocação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição bancária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato: David Pinheiro Araújo, matrícula funcional nº 23769 como titular e Ana Priscilla Gonçalves Avelino, matrícula funcional nº 51045 como substituta, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. Esse valor deve ser repassado da CONTRATADA para o Município, conforme dispõe o Termo de Referência, e a cláusula sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O valor global da contratação é de R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2. O valor da proposta vencedora poderá ser pago em parcela única ou da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da oferta vencedora do certame no ato da assinatura do contrato;

b) 25% (vinte e cinco por cento) em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

c) 25 % (vinte e cinco por cento) em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

6.3. As parcelas definidas nas alíneas "b" e "c" deverão ser atualizadas monetariamente pelo IPCA (IBGE) a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Dado o objeto da contratação, não há aplicação de reajuste, uma vez que os valores a serem efetivamente pagos ao Município não extrapolam o ano intervalor de 01 (um) ano.

7.2. O valor total da folha de pagamento e o quantitativo de servidores, informados no Anexo I do Termo de Referência, não vinculam o valor pago pelo objeto deste certame.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para

decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93. §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias; Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):  
a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação não significam em dispêndio pela administração pública, portanto, não há dotação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crato/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º. da Lei nº 14.133/21.

Crato (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_